

**PARECER TÉCNICO LICITAÇÃO Nº 16/2021**  
ATENCIOSAMENTE à COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JARDIM – CE

**ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA: Concorrência Pública Nº 2021.07.28.1**

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Jardim/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório.

EMPRESAS PARTICIPANTES: VI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, TR EMPREENDIMENTOS LTDA, EXATA SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, NORDESTE CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA, META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO, DAGY CONSTRUCOES LTDA, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP, POLITEC COMER SERV CONST PROM E INCORP EIRELI, J N DOS SANTOS, CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME, TEOTÔNIO CONSTRU COMÉR INDÚST E SERVIÇOS LTDA - ME, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, F. VICENTE P. FILHO - ME, S.L CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERV. - EIRELI, CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANS E INCINE LTDA – ME, IMPACTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, ELETROPORT SER. E CONS. EIRELI - ME, MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e JALES ENGENHARIA LTDA – ME.

## 1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

A licitação supracitada tem como objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Jardim/CE. Foram analisadas as propostas das empresas participantes, e seus atendimentos às exigências do edital, fundamentadas na lei 8.666/93 e suas alterações.

## 2 – OBJETIVO

O referido parecer tem o objetivo de analisar as documentações apresentadas pelas as empresas relacionadas à Proposta Final.

### I- FLAY.

A referida empresa não apresentou junto a proposta de preços todos os documentos solicitados no edital, as composições não atendem as exigências do edital, portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

### II – AC DE OLIVEIRA–

A referida empresa apresentou BDIs com valores inferiores ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para materiais o mínimo é 11,10%, foi apresentado 4,95%, e de serviços é de 20,76%, foi apresentado 10,7%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

### III – MJM e TFA.

As referidas empresas apresentaram propostas com valores de salários abaixo dos valores das convenções, bem como as porcentagens de insalubridades. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

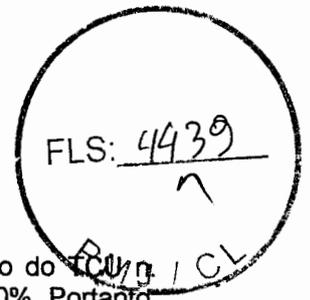
### IV- WF

A referida empresa apresentou O BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 18,94%. A porcentagem de insalubridade do item 2.2 foi apresentado 30%, diferente da convenção coletiva que é 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

### V - A.I.L

A referida empresa apresentou a quantidade do item 2.1 da proposta divergente do quantitativo do projeto. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

### V- PODIUM



A referida empresa apresentou O BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 20,0%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

#### VI- META

A referida empresa apresentou A porcentagem de insalubridade do item 1.0 foi apresentado 30%, diferente da convenção coletiva que é 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

#### VII- PROEX

A referida empresa apresentou O BDI de serviço com valor inferior ao acórdão do TCU n. 325/2007 e 2.369/2011, onde para os serviços é de 20,76%, foi apresentado 18,94%. A porcentagem de insalubridade do item 2.2 foi apresentado 30%, diferente da convenção coletiva que é 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

#### VIII- LIMACK (PISTOLATO)

A referida empresa apresentou não todas as documentações solicitadas no edital. Faltaram as composições dos itens, bem como dos BDIs e Encargos Sociais. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

#### IX- MERITUS E SUASSUNA

As referidas empresas apresentaram valores simbólicos e preços irrisórios, sendo impraticáveis no mercado local impossibilitando a execução contratual e comprometendo a qualidade dos serviços, principalmente os insumos de Caminhão compactador, caminhão de carroceria, horas de retroscavadeiras e trator de esteiras, onde o desconto extrapolou o máximo de 20%. Portanto, as propostas apresentadas **NÃO ESTÃO DE ACORDO** com as exigências do edital. Vê-se abaixo:

No acórdão 1.684/2003 - Plenário da Corte de Contas, foi consignado que "a diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada". Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário.

#### X - NOVA HIDROLÂNDIA

A referida empresa apresentou valor simbólico e preço irrisórios sendo impraticáveis no mercado local impossibilitando a execução contratual e comprometendo a qualidade dos serviços, principalmente o insumo locação de trator de esteiras e trator de esteira, onde o desconto extrapolou o máximo de 20%. Portanto, a proposta apresentada **NÃO ESTÁ DE ACORDO** com as exigências do edital.

Vê-se abaixo:

No acórdão 1.684/2003 - Plenário da Corte de Contas, foi consignado que "a diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada". Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário.

**X- ILUMICON, VI, DAGY, CERMIL**

As referidas empresas apresentaram as propostas dentro dos padrões exigidos em edital. Portanto, as propostas apresentadas **ESTÃO DE ACORDO** com as exigências do edital, sendo que a empresa **ILUMICON** apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 2.108.631,00 (Dois milhões cento e oito mil e seiscentos e trinta e um reais).

Firmo o presente,

Jardim - CE, 08 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA**  
Eng. Civil  
CPF 640.295.493-49  
CREA - D 0392299 CE